

## Conhecimento, gosto e dedução: uma explicitação comparativa do projeto dedutivo de Kant na *Crítica da Razão Pura* e na *Crítica do Juízo*

### Resumo

Meu objetivo com este artigo é investigar em que medida se pode estender as pretensões do projeto dedutivo de Kant na CRP à dedução dos juízos de gosto na CJ. Para isso, apresento em primeiro lugar aqueles que considero os passos decisivos da dedução contra a objeção cética na CRP. Em seguida, proponho uma interpretação da dedução da terceira **Crítica** à luz dos passos expositivos da Analítica do Belo. Finalmente procuro defender que a dedução dos juízos de gosto não atinge os mesmos resultados, relativamente à objeção cética, do que a dedução dos juízos de conhecimento porque o caráter condicional ou exemplar da necessidade da reflexão estética desautoriza uma dedução capaz de provar que juízos ao mesmo tempo universais e fundados num sentimento de prazer de fato se produzem.

### Abstract

We intend to investigate how far we are allowed to extend the comparison between Kant's deductive concerns in the *Critique of Pure Reason* and the deduction of the judgments of taste in the **Critique of Judgment**. Therefore, we firstly present succinctly the main steps of the deduction as an argument against the skeptical objection in the first **Critique**. Secondly, we propose an interpretation of the third **Critique's** deduction guided by the four expositive conclusions of the **Analytic of the Beautiful**. Finally, we argue that the deduction of the judgments of taste does not achieve the same results, in respect of the skeptical objection, achieved by that of the judgments of knowledge for the reason that the conditional-exemplary character of the necessity of aesthetic reflection disenfranchises a deductive proof that aesthetic-universally valid judgments are in fact produced.

---

\* Professor da UFRJ – Filosofia – PPGLM.

É reconhecida e difundida a interpretação segundo a qual o projeto dedutivo da *Crítica da razão pura* (CRP)<sup>1</sup> assume como interlocutor privilegiado o pensador cético em matéria de conhecimento. Chamo a atenção para uma defesa explícita dessa tese por Edwinn McCann<sup>2</sup>, bem como para uma antítese a ela formulada por Karl Ameriks em seu artigo intitulado “A Dedução Transcendental de Kant como argumento regressivo”<sup>3</sup>, segundo a qual o argumento da Dedução da CRP é dirigido antes contra o filósofo empirista.

Com base em referências evidentemente kantianas, podemos resumidamente apresentar a distinção essencial, em matéria de conhecimento teórico, entre a posição empirista e a posição cética nos seguintes termos: de um lado, empirista seria aquele filósofo que não põe em dúvida a possibilidade do conhecimento de objetos, isto é, de um acesso, no modo de uma subsunção conceitual, a estados de coisas objetivos considerados como estabelecidos independentemente de nossas percepções deles. O desafio aqui imposto ao filósofo teórico do conhecimento seria o de fornecer alguma demonstração de que um tal conhecimento é *necessário*, e não meramente contingente. Isso implicaria, em termos kantianos, provar que ele está fundado em princípios constitutivos da experiência pertencentes *a priori* ao sujeito e, portanto, necessários e universalmente válidos.

Com efeito, parece que devemos entender assim, como uma prova eminentemente anti-empirista, o projeto dedutivo da CRP tal como Kant o anuncia em B126. A análise de Paul Guyer acerca da equivocidade do termo “experiência” na CRP é particularmente elucidativa a esse respeito.

Na passagem mencionada, Kant caracteriza a Dedução como uma prova de que as categorias “são condição da possibilidade da experiência”. Se por

- 
- 1 Como referência para as citações da *Crítica da Razão Pura*, utilizaremos a edição da Felix Meiner: *Kritik der Reinen Vernunft*, Hamburg, 1990, assumiremos a responsabilidade pelas traduções e, como é praxe, indicaremos no corpo do texto a paginação das edições originais de 1781 e 1787, A e B respectivamente. Para as demais obras publicadas de Kant, utilizaremos preferencialmente a edição da WBD: KANT, I. *Werke in zehn Bänden*. Hrsg. Wilhelm Weischedel. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983, indicando a numeração das edições originais, onde houver, e para a *Briefwechsel* e o *Handschriftlicher Nachlass*, a Edição da Academia (AK.): KANT, I. *Gesammelte Schriften*, herausgegeben von der Königlichen Preussischen Akademie der Wissenschaften, Berlin und Leipzig, de Gruyter, 1942.
  - 2 Cf. McCANN, Edwinn. “Skepticism and Kant’s B Deduction”. In: *History of Philosophy Quarterly* 2 (January 1985) pp.71-89.
  - 3 AMERIKS, K. “Kant’s Transcendental Deduction as a Regressive Argument”. *Kant-Studien* 69, 1978.

“experiência” devemos entender, como quer Kant na maioria das vezes<sup>4</sup>, o *conhecimento de objetos* como de algo distinto das nossas meras percepções, não é implausível a hipótese de que a Dedução parte da suposição forte daquilo que o interlocutor empirista aceita como dado.

Contra isso, costumam alguns intérpretes mencionar B219, em que Kant parece realmente compreender por “experiência”, como quer Guyer, “a mera ocorrência de estados perceptivos, e não algum juízo de que percepções representam um objeto”<sup>5</sup>. Introduzindo essa definição no projeto de deduzir as categorias como condição da possibilidade da “experiência”, torna-se bastante razoável a leitura de McCann segundo a qual a Dedução se apresenta como um argumento contra o cético. Para isso, basta que se identifique esse interlocutor como alguém que desconfiaria não apenas da possibilidade de um conhecimento *a priori*, mas também e sobretudo da possibilidade do conhecimento *tout court* (seja ele *a priori* ou *a posteriori*), e que entraria na discussão concedendo no máximo uma consciência subjetiva de suas intuições (“experiência” no segundo sentido). Com efeito, o argumento que começa na primeira linha do §16 da Dedução B parece partir do dado “representações minhas”, e não “conhecimentos meus”, e os três §§ finais da Dedução parecem propor uma conexão entre as categorias e nossos estados representacionais sucessivos, e não entre elas e nossos conhecimentos<sup>6</sup>. Se essa econômica concessão inicial é compatível com posição do filósofo cético em matéria de

- 
- 4 Notadamente no §14 da Dedução B e na maior parte da seção dedicada à prova do princípio das Analogias da Experiência, contida na Analítica dos Princípios. Também na conhecida passagem A80 da *Crítica da Razão Prática*, Kant parece aderir a essa tese ao definir a dedução como uma prova da validade objetiva de um conceito ou princípio *a priori* através da demonstração de que ele é condição da possibilidade do *conhecimento* de algo dado noutra instância, alhures, isto é, condição de possibilidade da experiência.
  - 5 GUYER, P. *Kant and the Claims of Knowledge*. Cambridge, Cambridge University Press, 1987, p.81. Guido Almeida oportunamente identifica a passagem e explicita essa caracterização da noção de experiência nos seguintes termos: “síntese subjetiva das intuições na medida em que temos consciência delas como estados subjetivos”. Cf. ALMEIDA, G. *Crítica, Dedução e Facto da Razão*. In: *Analytica*. Volume 4, número 1, 1999, p.64.
  - 6 *Representações em geral e consciência de estados perceptivos no tempo* parecem ser os pontos de partida, respectivamente, do que se costumou chamar, na esteira do comentário de Dieter Henrich, de as duas etapas da Dedução B, entendida como “argumento único em dois passos” (Cf. HEINRICH, Dieter. “Die Beweisstruktur von Kants transzendentaler Deduktion”. In: Prauss, Gerold (ed.). *Kant zur Deutung seiner Theorie von Erkennen und Handeln*. Köln: Verlag Kiepenheuer & Witsch, 1973, pp.90-104.). Por controversa que seja a tese do comentador, não encontramos, salvo nas mencionadas dificuldades relativas ao emprego dos termos “experiência” e “objeto” a serem discutidas na nota subsequente, qualquer entrada na Dedução que proponha conceitualmente a pressuposição do conhecimento objetivo.

conhecimento, parece consistente a tese de que a Dedução B assume o programa eminentemente anti-cético<sup>7</sup> de inferir (e não pressupor) a possibilidade do conhecimento (atuação das categorias) a partir da “experiência” de uma mera consciência de intuições.

- 7 Na passagem comumente aduzida pelos defensores do acento anti-cético da Dedução, a saber, B219, Kant afirma que “é claro que, na experiência, as percepções se juntam umas às outras apenas acidentalmente...”. Convém observar que é bastante provável que Kant esteja aqui atribuindo acidentalidade apenas ao elemento perceptivo de que se constitui, parcialmente, a experiência entendida na acepção de conhecimento empírico objetivo, e não exatamente à experiência na qual tais percepções se acham reunidas. Nesse sentido, seria mais correto afirmar que, antes de serem reunidas segundo as condições epistêmicas necessárias que fazem delas uma experiência, as percepções reúnem-se de modo meramente contingente, a saber, segundo leis de associação no domínio do sentido interno. Reforça essa hipótese a asserção, na página anterior, de que “experiência é um conhecimento empírico, isto é, um conhecimento que determina um objeto mediante percepções” (definição que é praticamente transcrita também em B219) e, mais adiante, a caracterização inequívoca de experiência como “conhecimento dos objetos dos sentidos”. Por outro lado, poder-se-ia aduzir, contra a referida hipótese e a favor ao mesmo tempo da acepção mais econômica do termo e da tese do anti-ceticismo, a afirmação dos *Prolegômenos* segundo a qual “a experiência é uma ligação (síntese) contínua de percepções” (A41). Em última instância, toda discussão parece remontar ao §14 da Dedução B, em que Kant, após haver comparativamente definido (relativamente à dedução empírica) e explicitado a necessidade (relativamente à exposição das formas puras da intuição sensível) de uma dedução transcendental das categorias, explica no que ela deve consistir. A rigor, a julgar apenas dessa explicação sumária, a equivocidade do ponto de partida da Dedução se estende para além das duas hipóteses aventadas como acepções do termo “experiência”, recaindo sobre a noção de “objeto”, ou “objeto da experiência”. A tese do § consiste em que deduzir transcendentalmente é provar que representações *a priori* (aqui, conceitos puros) “tornam possível o objeto” condicionando sua possibilidade. Assim formulada e sem explicação ulterior acerca da acepção de “objeto” com que se trabalha, a tese pouco decide sobre o que é isso que o interlocutor do argumento deve admitir de saída. Em princípio, não são duas, mas quatro as hipóteses. As categorias são conceitos puros que condicionam a possibilidade (i) da *recepção dos objetos* (isto é, dos objetos enquanto algo recebido); (ii) do *pensamento de objetos*, afinal Kant “pergunta-se se conceitos *a priori* não são também antecedentes como condições unicamente sob as quais algo, embora não intuído, é todavia *pensado* como *objeto em geral* [grifos nossos]” (B126); (iii) do *conhecimento de objetos* uma vez que “no segundo caso (...), a representação é *a priori* determinante no tocante ao objeto quando apenas por ela é possível *conhecer* algo *como um objeto* [grifos do autor]”, ou, finalmente, (iv) da *percepção pré-cognitiva dos objetos recebidos*. As hipóteses (i) e (ii) são eliminadas de saída não pela letra da tese anunciada nas primeiras linhas do §, mas, respectivamente, pela tese da heterogeneidade radical dos poderes representativos que subjaz a toda a filosofia crítica (segundo a qual deve ser possível receber representações sem atualmente pensá-las por conceitos) e porque a referência das categorias a um “objeto em geral” (como tende a ser entendido, após o mencionado comentário de Henrich, o tema do chamado primeiro passo da dedução) é um problema de análise lógica, e não de significação transcendental. As hipóteses (iii) e (iv) são a base da discussão acima encaminhada sobre empirismo e ceticismo na interlocução da Dedução, ficando a última formulação por conta de Allison (ALLISON, H.E. *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*. (revised & enlarged edition) New Haven and London: Yale University Press, 2004, p.196) e Béatrice Longuenesse (LONGUENESSE, Béatrice. An interview with Béatrice Longuenesse, winter 2006, New York University. In: *The Dualist and Stanford Philosophy Department*, 2006.) em suas análises do “papel proto-conceitual das categorias” como “regras de apreensão” de dados intuídos e do “uso das categorias como meros guias de sínteses”, respectivamente. Isso posto, soa menos produtivo, nesse ponto, o exercício de contraposição de citações relativas aos termos “experiência” e “objeto” do que a tentativa de ler a solução do embate no percurso de fato adotado pela Dedução, a saber, se em seus passos expositivos, a demonstração ali pretendida *pressupõe* ou *fundamenta* a possibilidade do conhecimento objetivo.

No que segue, não entrarei nos pormenores dessa controvérsia e simplesmente partirei da suposição, baseada na evidente interlocução de Kant com o conjunto da filosofia moderna, de que o argumento dedutivo da primeira *Crítica* aponta para o alvo mais ambicioso, a saber, o de refutar o ceticismo cognitivo. Com base nisso, procurarei levantar alguma suspeita acerca da possibilidade da extensão dessa tese ao projeto dedutivo da terceira *Crítica*, a saber, a dedução dos juízos de gosto. Em resumo, apresentarei brevemente o que considero os passos decisivos daquela Dedução (1<sup>a</sup>), proporei uma interpretação da Dedução da terceira *Crítica* à luz dos passos expositivos da Analítica do Belo e buscarei mostrar que, em virtude da natureza não-apodítica e apenas exemplar da necessidade do juízo sobre o belo, a dedução dos juízos de gosto na Estética da terceira *Crítica* não é e nem pretende ser um argumento contra alguma forma de ceticismo estético.

\*\*\*

A Dedução da CRP pretende apresentar uma prova de que as categorias, sendo condições da possibilidade do conhecimento de objetos, determinam um domínio de estados de coisas objetivos como outro e independente do domínio das meras ocorrências perceptivas. Mas considerada como argumento contra o ceticismo gnosiológico, essa prova deve partir da econômica concessão do fato de uma consciência empírica das nossas representações como ocorrências subjetivas. Admitidas essas ocorrências, seria preciso admitir *ipso facto* que proposições pretensamente cognitivas, isto é, juízos de conhecimento que visam às “coisas”, têm seu valor de verdade determinável.

Kant parece pretender realizar esse projeto na Dedução B propondo alguns passos que buscarei aqui expor, em primeiro lugar, apenas como objetivos, isto é, sem discutir sua consistência argumentativa, e, em segundo lugar, alterando eventualmente, com fins expletivos, a rigorosa ordem segundo a qual eles ocorrem na letra do texto.

O primeiro passo consiste na conhecida inferência que parte do conceito de uma consciência de um múltiplo de representações em geral e chega na unidade e identidade numérica do sujeito como seu princípio articulador. O conceito de um múltiplo de *representações* que são *minhas* supõe que os elementos desse múltiplo sejam dados em momentos separados de afecção sensível e que, a fim de constituírem um múltiplo, sejam combinados ou sintetizados. Mas se sua combinação fosse dada num momento sensível igualmente separado dos momentos em que são dados os elementos a serem combinados,

ela seria justamente um outro momento, e não a combinação dos momentos de afecção. Por conseguinte, os diferentes momentos e seus dados sequer poderiam ser considerados como diferentes momentos representativos. Assim, o fato e as formas da combinação precisam ser fornecidos pelo exercício de uma unidade sintetizante (chamada *espontânea* por oposição à *receptividade* dos dados combinados), que pode ser caracterizada, somente a partir disso, como sujeito; nos termos de Kant, como “o Eu penso [que] deve poder acompanhar todas as minhas representações...”<sup>8</sup>

Segundo passo: toda síntese de um múltiplo de representações, que é necessariamente espontânea, tem que poder ser expressa judicativamente. Como existe um conjunto determinado e finito de formas dessa atualização judicativa, um múltiplo como objeto de uma consciência em geral supõe a unidade de uma consciência que sempre se atualiza nas formas lógicas que constituem a tábua dos juízos.

Terceiro passo: é preciso que haja uma relação de implicação entre o pelo menos possível emprego das formas lógicas do juízo em todo ato de síntese de um múltiplo e a validade objetiva das categorias. Por outras, é preciso que a unidade das formas lógicas do juízo em geral se refira não apenas a um múltiplo de representações em geral, entendidas como *representações* (no plural) e *representações minhas*, mas também a *objetos* que nos são dados no espaço e no tempo. Ora, como as categorias, em princípio, são as formas lógicas consideradas na perspectiva de sua aplicação às nossas intuições<sup>9</sup>, então é preciso que as formas lógicas do nosso julgar sejam necessariamente categoriais. Inequivocamente como o mais ousado e controvertido dos três, o terceiro ponto

---

8 A análise de H. Allison sobre esse ponto é a seguinte: (1) Clarificação da natureza formal do pensamento de um múltiplo: toda representação de um múltiplo como múltiplo é um pensamento singular complexo, o que significa que ele envolve a unidade sintética de representações; (2) Um pensamento singular complexo exige um sujeito singular pensante (nos termos de Kant em B407, um sujeito logicamente simples). A noção mesma de pensamento singular complexo (multiplicidade de representações reunidas numa unidade) invalida a hipótese de que sua representação seja distribuída entre uma multiplicidade de sujeitos pensantes. Assim, “negar o sujeito logicamente simples é negar as condições de identidade do pensamento”; (3) O eu penso (a necessidade da possibilidade de ligar o eu penso a todas as minhas representações) é uma implicação da noção necessária de sujeito logicamente simples; o resultado dessa conexão é o princípio da necessária identidade da apercepção. O sujeito pensante singular que deve poder ser ligado a cada componente individual da representação complexa tem de poder ser consciente da identidade numérica do seu “eu penso”, na medida que uma tal consciência é condição da possibilidade de uma pluralidade de representações estarem unidas num sujeito *como suas representações*, e assim constituírem um pensamento singular complexo. Cf. ALLISON, H.E. *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*. New Haven and London: Yale University Press, 1983, pp. 137-139.

9 Cf. nota 12.

concentrará nossa análise do programa dedutivo da CRP, comprometido com a demonstração da passagem entre uma consciência judicativa (de intuições) em geral e o conhecimento objetivo.

Em algum momento, a tese de Kant parece ser a de que o ato da síntese judicativa *simplesmente* se caracteriza como aplicação de regras ou conceitos *a priori de objetos*, isto é, como o exercício das categorias. Por exemplo, comentando seu projeto dedutivo tardiamente na carta a Beck de 16 de outubro de 1792, Kant afirma: “Em meu juízo, tudo se resume ao seguinte: dado que no conceito empírico de um composto a composição não é dada pela mera intuição (...), mas precisa ser representada por uma atividade de conexão do múltiplo intuído que parte do Eu e tem lugar numa consciência em geral (que não é empírica), essa conexão e sua função *precisam estar sob regras a priori na mente*, regras que constituem o puro pensamento de um *objeto* em geral [grifo nosso]”<sup>10</sup>. E completa sustentando que a Dedução Transcendental das categorias estaria concluída nesse passo.

Kant não parece aqui preocupado em refutar a possível contra-tese de que o exercício judicativo da síntese segundo as funções lógicas, ainda que esteja presente na representação de um objeto em sentido lógico (um algo em geral), poderia sempre seguir os rumos de um pensamento desprovido de objetos sensificáveis (como é o caso de juízos metafísicos) ou os rumos de associações arbitrárias de percepções (como parece ser o caso dos controvertidos juízos chamados juízos de percepção), pensamentos esses que nada têm a ver com regras *a priori* que respondem pela constituição de *objetos* (espaço-temporais). Isso posto, poderíamos dizer que a Dedução não só não termina com a afirmação da carta a Beck, mas deveria começar ali, a saber, com a resposta à seguinte pergunta: o que tem a ver a necessidade da subordinação da síntese de qualquer múltiplo às formas lógicas do juízo com a validade de supostas regras *a priori* de síntese relativamente ao que é dado por nossa intuição sensível espaço-temporal, regras que, em virtude dessa capacidade de aplicação, garantem a distinção entre *objetos* e *percepções de objetos*? Enfim, como daqui, provar a validade objetiva das categorias, que são, em princípio, justamente as formas lógicas especificamente referidas ao dado espaço-temporal<sup>11</sup>?

---

10 AK, XI, p.376.

11 Esse desafio ao argumento da Dedução é formulado de modo particularmente contundente por Paul Guyer: GUYER, P. “Psychology and the transcendental deduction”. In: *Kant’s Transcendental Deductions: The three ‘Critiques’ and the ‘Opus postumum’*. Eckart Förster (Ed.), Stanford: Stanford University Press, 1989. pp. 58-64.

Convém observar em primeiro lugar que o §20 da Dedução parece complicar as coisas quando assimila sem mais as categorias a serem deduzidas àquelas funções lógicas do juízo já explicadas como condições da síntese do múltiplo. Diz Kant: “as categorias não são nada além dessas funções do julgar”. Toda dificuldade reside aqui no fato de que em muitos momentos a tese de Kant parece ser a de que o exercício das categorias não só não é idêntico ao exercício do juízo, como é o que introduz, no ato judicativo, a possibilidade da distinção entre objetividade e subjetivismo.

Encontramos uma confirmação disso, em primeiro lugar, já no §14 da CRP, em que Kant atribui às categorias a função específica de *determinar objetivamente* as intuições relativamente às funções lógicas<sup>12</sup>, o que supõe que o exercício das funções lógicas independente das categorias é possível, e não se identifica com um exercício de determinação de estados de objetos.

Mencione-se ademais que, segundo a *Crítica*, é somente “quando o conceito de corpo é trazido sob a categoria da substância, que fica determinado [completamos nós: objetivamente] que sua intuição empírica precisa ser considerada sempre somente como sujeito, e nunca como simples predicado” (B129); e segundo os *Prolegômenos*, que “não basta, como freqüentemente se imagina, para a experiência, que percepções sejam comparadas e conectadas numa consciência através do juízo”. O que caracteriza a experiência é o fato de que “uma intuição dada é subsumida sob um conceito que *determina* a forma do juízo em geral relativamente à intuição”<sup>13</sup>.

Finalmente, convém observar que, nos *Prolegômenos*, Kant delimita conceitualmente um tipo de juízo cuja característica definitiva é a expressão da mera ocorrência em nós de estados perceptivos. São os chamados juízos de percepção. Na condição de juízos, eles necessariamente se apresentam segundo as formas que governam a síntese de representações em geral. O que distinguiria esse tipo de juízo de seu contra-ponto nessa seção, a saber, os juízos de experiência, seria o fato de que eles não representam conexões de estados *nos objetos*. Ora, uma tese aí claramente expressa é a de que é o exercício das categorias que responde pela determinação de conexões necessárias de objetos em oposição a associações arbitrárias de percepções. Assim, a assimilação entre as funções do juízo e as categorias teria que implicar a supressão da dis-

12 Cf. CRP B128: “Antes quero apenas adiantar a explicação das categorias. São conceitos de um objeto em geral mediante os quais a sua intuição é considerada *determinada* no tocante a uma das *funções lógicas de juízos*.”

13 Kant, *Prolegômenos* II, A82.

tinção entre juízo de percepção e juízo de experiência. E uma vez que deduzir a validade das categorias é precisamente demonstrar a possibilidade dessa distinção, temos que concluir com Paul Guyer que a Dedução precisa admitir que as categorias são a expressão de uma *exigência ou necessidade extra-lógica* relativamente ao ato do juízo<sup>14</sup>.

Em suma, o problema essencial relativo ao terceiro passo da Dedução: o exercício das funções lógicas estaria presente tanto em atos meramente lógicos do intelecto quanto na mera tomada de consciência de nossas percepções sem que aí viesse a implicar o estabelecimento de um domínio de objetividade (em sentido forte).

Evidentemente, muita literatura se produziu e continua se produzindo sobre esse ponto, seja para identificar no texto kantiano o sentido de uma passagem argumentativa do emprego das funções do juízo para a validade objetiva das categorias, seja para mostrar que uma demonstração dessa validade, e portanto, da possibilidade do conhecimento objetivo, independe de uma dedução daquela passagem. Sem desqualificar o caráter problemático da assimilação entre funções lógicas e categorias, acredito que ele não compromete em última instância o objetivo e a *démarche* essencial da Dedução, na medida em que ela acaba consistindo em deduzir o uso (objetivo) das categorias não a partir do emprego das funções judicativas *tout court*, mas a partir de uma consciência pré-judicativa de um diverso de representações temporais. Noutros termos, o programa dedutivo consistirá em demonstrar a aplicabilidade sensível das regras categoriais não a partir de uma consciência judicativa em geral, mas de uma consciência judicativa de intuições temporais.

Acredito que haja nos parágrafos da Dedução pelo menos o esboço de dois caminhos argumentativos que, partindo de uma premissa em princípio cética (a mera consciência de intuições), apontam para uma prova da possibilidade do conhecimento objetivo. Nos dois, o que está em questão é o que o §18 chama de uma relação de derivação entre a unidade subjetiva e a unidade objetiva da apercepção.

O primeiro caminho, problemático, creio, assumiria a forma de um argumento *ad hominem* que implicaria duas decisões interpretativas prévias: primeiro, que a chamada unidade subjetiva da apercepção seja compreendida não como

---

14 Guyer, P. "The Transcendental Deduction of the Categories". In: GUYER, P. (editor). *The Cambridge Companion to Kant*. Cambridge, Cambridge University Press, 1998, p.152.

ordenação associativa contingente de dados do sentido interno, mas como a unidade de um reconhecimento judicativo de estados subjetivos: poderíamos dizer com algumas ressalvas: como a unidade de juízos de percepção. Segundo, que se aceite a definição de juízo do §19, chamada nos *Primeiros Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza* (PPM) de “definição precisamente determinada de juízo”: “a forma lógica de todos os juízos consiste na unidade objetiva da apercepção dos conceitos contidos neles”<sup>15</sup>.

Isso aceito, o argumento assim se construiria: primeiro, todo juízo possui, segundo a mencionada “definição precisamente determinada”, validade objetiva, pelo que se entende, implica uma pretensão de verdade; uma pretensão de caracterização universalmente válida de estados de coisas objetivos. Isso vale mesmo para aqueles juízos que se voltam ao que Gerold Prauss chamou de “objetos subjetivos”<sup>16</sup>. Segundo, a unidade subjetiva da apercepção, enquanto apercepção empírica, seria um juízo acerca de objetos do sentido interno, e não uma consciência pré-categorial e meramente associativa. Conclusão: o mero exercício de atualização de minha consciência de estados subjetivos prova que suponho a possibilidade do conhecimento objetivo, o que só pode se dar mediante a atividade de regras *a priori* de determinação de relações objetivas entre as representações, isto é, mediante a atividade das categorias do entendimento. A explicação é que não posso, pelo menos do ponto de vista da razão, ao mesmo tempo julgar, isto é, erguer uma pretensão de verdade, sem supor que seja possível isso que pretendo, a saber, conhecer objetivamente. Ora, pretensão de verdade é justamente o que o adversário da Dedução considera uma ilusão. Assim, esse adversário acabaria afirmando precisamente o que ele pretende negar, a saber, que tem sentido pretender conhecer objetivamente.

Sucintamente, as dificuldade que se pode atribuir a essa linha argumentativa: a primeira consiste no caráter meramente definitório do argumento no que concerne à noção de juízo. Afinal, o adversário da Dedução não precisa admitir que, ao expressar pensamentos através da ligação de representações,

---

15 Kant, Ppm, Axix. Parece aqui oportuna a sugestão de GUERZONI de que se deve interpretar a expressão “forma lógica” nessa ocorrência à luz da noção aristotélica de *morphé*, como aquilo que determina o juízo como sendo o que ele é e o distingue do que não é juízo. A unidade objetiva da apercepção seria nesse sentido nota distintiva, traço característico ou essência do juízo (GUERZONI, J.A.: “A essência lógica do juízo: algumas observações acerca do §19 da Dedução Transcendental (B)”. In: *Analytica*. Volume 3, número 2 1998, p.129-157). Evidentemente, trata-se aqui de evitar que a introdução da objetividade como uma nota do juízo implique a mesma dificuldade que se identificou na assimilação entre função do juízo e exercício categorial. Trata-se portanto aqui de evitar mais uma vez a indistinção entre juízo de percepção e juízo de experiência.

16 Cf. Prauss, G. *Erscheinung bei Kant*. Berlin, de Gruyter, 1971, pp.292-321.

esteja se servindo do discurso como um meio para apreender a existência objetiva de estados mentais. A segunda e mais importante: no argumento, ainda que se aceite a natureza judicativa da consciência dos nossos estados internos, não é a possibilidade mesma do conhecimento objetivo que é demonstrada como uma condição da descrição conceitual dos estados mentais. É a necessidade de uma suposição de natureza modal, ou talvez mesmo psicológica, que é demonstrada. A explicação é que, segundo o argumento, para julgar sobre minhas percepções, não posso deixar de *acreditar*, em virtude do caráter no mínimo assertórico de todo juízo tomado isoladamente, que é possível conhecer objetos. Mas isso não exclui que seja impossível conhecer objetos, e que minha suposição de que é possível esteja simplesmente equivocada. Ora, a prova a que parece almejar Kant no projeto geral da Dedução não é a da necessidade de uma crença, mas a da necessidade de uma possibilidade, a qual independe, a princípio, da crença nela e, logicamente, precede a crença nela.

O segundo caminho argumentativo indicado na Dedução parece apontar para o caráter derivado *in concreto* da unidade subjetiva da apercepção evitando as dificuldades acima: tratar-se-ia, na Dedução, de fornecer uma prova de que no ato de consciência subjetiva de minhas intuições, suponho a possibilidade do conhecimento de estados de coisas objetivos não simplesmente porque julgo e/ou aplico a cópula “é”; antes, esse ato de consciência é condicionado por algum nível de aplicação das categorias, e somente por isso posso aplicar a cópula “é” para expressar seu reconhecimento. Isso significa: qualquer nível de consciência de ocorrências sensíveis é eminentemente categorial, ainda que, no registro do sentido interno, a atuação das categorias não resulte na produção de conhecimento objetivo. Demonstrado, portanto, o uso “pré-reflexivo” das categorias – que H. Allison chama “papel proto-conceitual das categorias” como “regra de apreensão” de dados intuídos, e a que B. Longuenesse se refere com a expressão “uso das categorias como meros guias de sínteses”<sup>17</sup>, pode-se

---

17 Interpretando o que considera um ponto central da leitura de Longuenesse a respeito da aplicação das categorias, Allison afirma, sublinhando a sua autoria em relação às expressões abaixo por mim grifadas, que elas “operam em dois níveis: *pré-reflexivamente*, enquanto funções lógicas do juízo guiando as sínteses sensíveis da imaginação, e *pós-reflexivamente*, enquanto conceitos sob os quais objetos são subsumidos em juízos de experiência objetivamente válidos” (ALLISON, H. *Kant's Theory of Taste*. Cambridge, Cambridge University Press, 2001, p.16). Longuenesse, por sua vez, identifica em Kant a tese de uma “*initial application*” das categorias, em que elas se acham apenas “*engrained in the mind as logical functions*” guiando a síntese sensível, e de uma segunda aplicação, quando elas já assumiram o estatuto de “*full-fledged concepts*” (“*categories as concepts*”), e respondem por uma “*discursive objectively valid combination*” (LONGUENESSE, Béatrice. *Kant and the Capacity to Judge*. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 1998, p.244). Para as passagens citadas no corpo do texto, cf., conforme nota 7, ALLISON, 2004, p.196 e LONGUENESSE, 2006, respectivamente.

pretender provar que esse uso tem como pressuposto a possibilidade de seu uso objetivo, pelo que a Dedução atingiria sua finalidade. O que essa interpretação sugere é que é possível manter a tese forte kantiana da heterogeneidade dos poderes representativos – isto é, que posso ter intuições sem pensar atualmente as intuições que tenho – e subordinar a algum nível de pensamento conceitual não a receptividade dos dados, mas a consciência dos dados como recebidos. Assim, as categorias não seriam apenas condições da possibilidade do conhecimento objetivo dos dados intuídos. Elas seriam isso pelo fato mesmo de que são, antes, condições da possibilidade de toda e qualquer consciência representativa de intuições sensíveis, de tal modo que, a partir de agora, o problema da distinção entre subjetivismo e objetividade seria o da distinção entre o uso pré-reflexivo das categorias e seu uso objetivo-cognitivo.

Argumentativamente consistentes ou não, esses passos visam a fornecer a seguinte prova: admitida a mera consciência de representações (ou intuições), entendida como a econômica concessão do cético, deve-se admitir o domínio da objetividade *porque* toda consciência empírica é categorial, ou proto-categorial. Disso resulta, em poucas palavras, que para Kant, refutar o cético em matéria de conhecimento é fornecer uma prova de que *de fato* nossas intuições, na medida em que temos algum nível de consciência delas, se acham submetidas às categorias. Isso significa que fica aqui demonstrada mais do que a *possibilidade lógica* do conhecimento objetivo. Toda consciência representativa testemunha um *uso real*, ainda que eventualmente implícito, daquilo que constitui o fundamento de determinação dos juízos de conhecimento determinante. Esse ponto será útil para o que segue.

\*\*\*

Seja agora o projeto dedutivo da terceira *Crítica*. Como se sabe, o §38 traz o título “Dedução dos Juízos de Gosto”. Kant julga necessário fornecer uma dedução desse tipo de juízo porque ele ergue determinadas pretensões que não se deixam justificar empiricamente. A antítese da Antinomia do Gosto, apresentada na Dialética da Faculdade do Juízo Estética, pode ser lida como uma expressão resumida dessa reivindicação. Ela afirma que “o juízo de gosto funda-se em conceitos porque, caso contrário, sequer poderíamos discutir, contender (*Streiten*) sobre ele (pretender a necessária concordância de outros com esse juízo)”<sup>18</sup>. O que nos pareceria legitimar nosso direito de, no míni-

---

18 CJ, §56, p.443, B234, A231.

mo, *discutir* (ainda que não *disputar*, isto é, decidir mediante demonstrações) sobre a beleza seria nossa convicção de que o emprego do predicado “belo” forma juízos universalmente válidos e necessários, ainda que estéticos.

Nesse sentido, a Analítica da Faculdade do Juízo Estética se incumbe das seguintes tarefas: primeiro, expor analiticamente em quatro momentos o conjunto completo das pretensões do juízo de gosto; em seguida, identificar o fundamento de determinação (*Bestimmungsgrund*) de um juízo que ergue aquelas pretensões analiticamente expostas; finalmente, fornecer uma prova de que esse fundamento de determinação garante universalidade e necessidade para o juízo que ele funda. Percorrerei brevemente esses passos, evidentemente deixando de lado o que seriam, para além da estética, os diversos propósitos da CJ como um todo<sup>19</sup>.

A Analítica do Belo cumpre as duas primeiras tarefas acima mencionadas, e em resumo, consiste numa exposição do juízo de gosto como estético, embora sem interesse; como universalmente válido, embora sem conceito; como final, embora sem fim e como necessário, embora só exemplarmente.

Porque nosso juízo de gosto é proferido com base num sentimento de prazer, somos capazes de identificá-lo de saída como distinto de juízo meramente cognitivos, pelos quais referimos um diverso intuito a conceitos do entendimento que contém sua regra de ligação. Mas o juízo de gosto não é o único que, à diferença dos cognitivos, envolve a produção de um sentimento. Somos capazes, segundo Kant, de distinguir nosso juízo de gosto, de um lado, dos juízos práticos (sejam eles técnico-práticos ou moral-práticos) e, de outro lado, dos juízos estéticos empíricos (também chamados de juízos sobre o agradável). Somos capazes disso na medida em que, diante de algo supostamente belo, experimentamos um sentimento de prazer que identificamos como diferente do prazer da satisfação de quaisquer fins ou inclinações de nossa faculdade da apetição. Visto que o prazer proveniente da satisfação de inclinações e fins (nos termos de Kant, um prazer na *existência* almejada de determinado objeto ou estado de coisas) se chama *interesse*, Kant apresenta, a título de conclusão do primeiro momento da Analítica, a tese de que pertence a um puro juízo de gosto, na medida em que subjetivamente o identificamos como tal, um prazer *desinteressado*. Ou simplesmente, de que o juízo de gosto é um juízo desinteressado da existência do seu objeto.

19 A saber, o de estabelecer a passagem entre o domínio do conceito de liberdade e o domínio dos conceitos de natureza; o de identificar condições subjetivas do uso da faculdade do juízo em geral; o de fundar nossas pretensões a um conhecimento sistemático da natureza em suas leis empíricas e o de explicar a possibilidade de nosso conhecimento específico de seres internamente organizados através de juízos teleológicos.

Segundo momento. Não apenas reconhecemos nosso juízo de gosto como desinteressado mas, justamente por isso, reivindicamos para ele validade universal, uma validade que vai além daquela que admitimos para os juízos estéticos empíricos, os juízos de agradabilidade. Em última instância, isso equivale a dizer que não faz sentido a expressão “isso é belo para mim”. Se é belo, tem de poder o ser para todos. Se é algo só para mim, então, a rigor, não é belo, e sim agradável (*angenehm*).

O raciocínio de Kant acerca da conexão entre desinteresse e universalidade parece ser aqui o seguinte: nem todos os juízos que envolvem a produção de um sentimento de prazer e têm validade universal são juízos desinteressados. É o caso dos chamados juízos práticos em geral. Mas todos os juízos que envolvem a produção de um sentimento de prazer desinteressado têm de ser contados entre juízos universalmente válidos. Isso porque uma vez que todos os juízos (envolvendo prazer) que apresentam validade meramente privada têm de ser interessados, basta estarmos diante de um juízo desinteressado da existência do seu objeto para inferir que não pode se tratar de um juízo de validade meramente privada, e tem de ser um juízo universalmente válido.

Mas Kant sublinha o fato de que a universalidade não é a determinação da *quantidade lógica* do juízo de gosto. Do ponto de vista da determinação dessa quantidade, o juízo de gosto é evidentemente um juízo singular. Isso significa apenas que não nos consideramos no direito de conectar *a priori* o predicado da beleza ao conceito de um objeto qualquer, e aplicar *a priori* esse predicado a toda extensão lógica do conceito de um objeto. Noutras palavras, não vemos sentido em afirmar que “todos os X são belos”, mas sempre somente que “este X é belo”, porque, a fim de produzir juízos de gosto, precisamos a cada vez estar diante de uma representação específica, identificando se ela é ou não capaz de desencadear a vivência de um prazer do qual temos consciência como prazer desinteressado.

Assim, a universalidade do juízo de gosto, que se caracteriza, nos termos de Kant, como *universalidade estética*, jamais pode se expressar na forma lógica de um juízo universal. Ela deve ser compreendida como uma *unanimidade* – que não se funda na esfera lógica de um conceito-sujeito – entre sujeitos relativamente à avaliação estética de um singular. É essa restrição que Kant parece pretender expressar na tese conclusiva do segundo momento da análise, a saber, de que ao juízo de gosto cabe uma *universalidade sem conceito*.

Terceiro momento. O tipo de relação entre representações capaz de estar na base de um sentimento de prazer em geral não é aquele em que um dado é subsumido sob o conceito teórico que determina o que ele é, mas sim sob a uma representação daquilo que ele deve ser, isto é, sob representação de uma

intenção. Noutros termos, toda ligação de representações capaz de explicar o advento de um sentimento de prazer deve ser uma ligação *final*, ou deve apresentar alguma relação de finalidade. Isso parece manifesto no nosso emprego dos predicados “bom”, “belo” e “agradável”<sup>20</sup>.

Por um lado, desde o item VI da Introdução definitiva da CJ, Kant parece se comprometer com a tese da conexão entre sentimento de prazer e satisfação de uma finalidade<sup>21</sup>. Mas essa tese evidentemente ameaça a conclusão do primeiro momento da Analítica, segundo a qual o juízo de gosto deve ser desinteressado, e portanto o prazer estético puro não pode provir da satisfação de fins da nossa faculdade de apetição. A fim de tornar a tese da conexão entre prazer e finalidade compatível com a conclusão do desinteresse do gosto, Kant sustenta (de modo evidentemente enigmático e que não poderemos discutir aqui) que o juízo de gosto deve ser *final*, porque se funda em sentimento, mas ao mesmo tempo *sem fim* (ao menos sem um fim pertencente à nossa faculdade de apetição), porque desinteressado da existência do objeto julgado.

Finalmente, quarto momento. Kant parece considerar que o prazer estético que avaliamos como puro e desinteressado é veículo de uma persuasão tal que nós nos manifestamos em relação ao belo como se ele fosse objeto de um juízo que não é nem problemático, nem assertórico, mas sim apodítico. Isso significa que, do ponto de vista modal, a *necessidade* é sempre a determinação da forma lógica de um juízo reflexionante estético.

Mas essa convicção, como bem atesta a tese da Antinomia do Gosto, não pode implicar a pretensão de fundar demonstrativamente a pertinência de uma avaliação estética. Nos termos de Kant, o juízo de gosto é tão apodítico quanto, curiosamente, a necessidade que lhe corresponde é in-

---

20 Há alguma dificuldade nesse ponto em relação aos chamados juízos estéticos empíricos, na medida em que em nenhum momento Kant afirma que seu fundamento de determinação é um fim da faculdade de apetição. Ao contrário, encontramos justamente a postulação de que “o agradável, visto que como tal representa o objeto meramente em referência ao sentido, precisa primeiro ser submetido pelo conceito de um fim a princípios da razão para que se o denomine bom, como objeto da vontade” (CJ, §4, p.284, BA11). Por um lado, parece bastante plausível a idéia de que é a presença de um fim no fundamento de determinação do juízo o que distingue o prático do estético-empírico. Por outro, soa estranho que o juízo de agradabilidade apresente interesse na existência do seu objeto sem que essa existência possa ser considerada um fim faculdade de apetição. Acredito que a distinção em causa se torne mais compreensível quando considerada nos seguintes termos: uma vez que o *arbitrium liberum* humano jamais é *determinado* por inclinação, mas sim pela razão eventualmente à serviço de inclinações, o que caracteriza o juízo de agradabilidade é o fato de o prazer a ele ligado provir da satisfação *imediate* de um fim pelo qual, influenciada por inclinações, a razão determina o arbitrio (*Willkür*) entendido como *principium executionis* da vontade (*Wille*).

21 Cf. CJ, Int., VI, p.261, BXXXIX, AXXXVII.

demonstrável, literalmente, não-apo-dictica. Isso posto, se alguma necessidade transcendental corresponde à necessidade lógico-modal da forma do juízo de gosto, não podendo ser ela uma necessidade apodítica, deve se chamar, assim propõe Kant, uma necessidade condicionada, ou condicional (*bedingte*). Ora, a tarefa da Dedução, na seção seguinte, não será outra senão a de fornecer uma prova de uma tal necessidade condicional.

Há dois momentos na Analítica em que Kant se refere explicitamente ao caráter condicional da necessidade do juízo de gosto. Em virtude de nossos limites aqui, deixarei de lado a referência ao *Gemeinsinn* mencionado no título do §20 e transcrevo o que o §19 afirma sobre o tema. No §19, Kant sustenta que “O dever no juízo estético [...] é expresso só condicionalmente. Procura-se ganhar o assentimento de cada um porque se tem para isso um fundamento que é comum a todos. Com esse assentimento também poderíamos contar se [nosso grifo] estivéssemos sempre seguros de que o caso seria subsumido corretamente sob aquele fundamento como regra da aprovação”<sup>22</sup>.

Devemos então dizer: a necessidade do juízo de gosto não é apodítica, mas sim condicional, na medida em que ela tem como condição o fato de, nos termos de Kant, subsumirmos o caso corretamente sob aquele fundamento como regra da aprovação. Evidentemente, se não realizarmos a correta subsunção, não estaremos às voltas com um juízo necessário, e sim, por exemplo, com um juízo estético empírico.

Por sua vez, o texto da Dedução parece incorporar, na decisão pelo seu ponto de partida, essa explicação do caráter condicional da necessidade do juízo de gosto, apresentada no §19. Ele faz isso na medida em que não há diferença substancial entre a condição anunciada no §19 (correção) e a petição de partida da Dedução: noutros termos, uma subsunção estética pura correta é o mesmo que um juízo sobre a finalidade formal de um objeto relativamente às nossas faculdades cognitivas.

Seja então a Dedução. O § a ela dedicado começa afirmando que “se concedemos que, em um juízo puro de gosto, a satisfação no objeto está ligada ao simples ajuizamento de sua forma.....”<sup>23</sup>. Kant explica melhor essa concessão linhas abaixo. Trata-se de admitir que estamos diante de um juízo em que estão em jogo simplesmente “as regras formais de um ajuizamento, sem nenhuma matéria, isto é, sem sensação (*Sinnenempfindung*) nem conceito”<sup>24</sup>, e que a

22 CJ, §19, p.320, B63/64, A62/63.

23 CJ, §38, p.384, B150/1, A148/9.

24 *Loc.cit.*

esse juízo pertence um tipo de prazer que é exatamente o modo pelo qual nos tornamos conscientes de que em questão estão apenas “as regras formais de um ajuizamento” em geral. Reivindicada essa concessão, a Dedução prossegue. Quando está em questão a *mera forma* de um juízo, isto é, sem conceito nem sensação, a faculdade do juízo só pode estar referida àquilo que, antes de qualquer determinação (material, seja ela objetiva ou patológico-privada), possibilita o julgar em geral; isto é, às condições subjetivas do julgar. Sendo essas condições subjetivas – que Kant identifica como uma afinação ou harmonia (*Stimmung*) subjetiva entre as faculdades de entendimento e imaginação – condições também do conhecimento em geral, elas estão presentes em todos os sujeitos. Logo, um juízo no qual referimos um dado a essas mesmas condições deve ser considerado de validade necessária e universal.

A Dedução parece assim consistir num percurso demonstrativo que conduz, de um juízo indeterminado do ponto de vista conceitual e final, à evidência de sua validade intersubjetiva e de sua necessidade. Uma prova de que um tal juízo é necessário na medida em que ele possui um certo princípio intersubjetivo como condição de sua possibilidade. No mesmo movimento, a prova da validade objetiva desse princípio baseada no fato de que um juízo estético meramente formal não pode ser admitido independentemente dele.

Isso posto, pergunta-se: para efeito de comparação relativamente ao projeto dedutivo da primeira *Crítica*, que conseqüências advém do fato de que a dedução do gosto começa com a suposição de que *haja um juízo de gosto correto*?

De saída salta aos olhos uma diferença relevante entre a natureza dos dois tipos de juízo em questão no que diz respeito ao problema da correção. Se por um lado faz sentido falar de juízo de conhecimento incorreto ou falso, por outro, não existem, a rigor, juízos de gosto incorretos ou falsos, mas sim falsos juízos de gosto, isto é, pseudo-juízos de gosto. Ora, um juízo de conhecimento incorreto, entendido como aquele que descreve inadequadamente estados de objetos específicos, preenche as condições definitórias de um juízo de conhecimento em geral. Mas o que poderíamos kantianamente chamar de juízo de gosto incorreto é antes um juízo materialmente final, por exemplo, um juízo prático ou um juízo de agradabilidade.

Enganar-se em matéria de gosto não é produzir um juízo que erra um alvo; é acreditar equivocadamente estar produzindo um juízo de gosto, acreditar equivocadamente estar referindo uma representação ao princípio da afinação subjetiva das faculdades de conhecimento ou, o que é o mesmo, acreditar equivocadamente estar julgando a finalidade formal de um objeto relativamente às nossas faculdades cognitivas. Para todos os efeitos, portanto,

ao partir do pressuposto da correção ou do facto de um ajuizamento formal, a Dedução da Estética de Kant parte do pressuposto de que existem ou se produzem juízo de gosto *tout court*.

Ora, vimos que, assim como a da terceira, a Dedução da primeira *Crítica* pretende ser a prova da necessidade de um tipo de juízo, notadamente, do juízo cognitivo, numa refutação às teses de que o conhecimento é contingente e de que o que chamamos de conhecimento não passa da expressão de um fluxo perceptivo subjetivo. Entretanto, se é correta a hipótese do anti-ceticismo, a Dedução do conhecimento objetivo distingue-se da do gosto por não pressupor a existência ou o facto daquilo cuja necessidade ela busca provar. Ao contrário, deduzir transcendentemente é aqui também e sobretudo provar, e não pressupor, que juízos de conhecimento objetivo se produzem. É por isso que seu ponto de partida argumentativo não é, como ocorre nos *Prolegômenos* por razões propedêuticas, o facto do conhecimento, e no Prefácio da segunda edição, o facto do conhecimento contingente, mas sim a unidade subjetiva da apercepção, entendida como sentido interno.

Ocorre entretanto que, assim como a refutação do ceticismo cognitivo exige uma prova de que juízos de conhecimento se produzem, a refutação do ceticismo estético exige uma prova de que juízos de gosto se produzem. E no entanto, a demonstração da necessidade condicional do juízo de gosto no §38 justamente não fornece e parece sequer pretender fornecer uma tal prova. O que encontramos aí, bem como no quarto momento da Analítica, não é mais que a apresentação de um princípio pertencente à estrutura subjetivo-cognitiva – a saber, *Stimmung* vivificada das faculdades – que pode, sublinhe-se essa modalização, funcionar como fundamento de determinação de um juízo estético necessário. O que se observa é que, no conjunto do argumento, nada bloqueia a possibilidade de que jamais um juízo de gosto tenha ocorrido, sido produzido por alguém, ainda que sempre tenha sido *possível* referir representações dadas à *Stimmung* vivificada das faculdades e, portanto, sempre tenha sido legítimo *candidatar* nossa avaliação estética ao estatuto de um juízo de gosto.

Para concluir: o desafio que o cético em matéria de conhecimento impõe ao projeto dedutivo da primeira *Crítica* é o de fornecer uma prova de que nossas intuições são pensáveis segundo regras necessárias responsáveis pela circunscrição de um domínio de objetividade. Mas se essa prova for apenas uma demonstração de que não é impossível referir intuições a regras necessárias,

permanecerá sempre a possibilidade de que jamais uma tal referência *atualmente e efetivamente* aconteça, embora seja possível. Por isso, Kant se propõe explicitamente a enfrentar esse desafio provando o conhecimento objetivo através de uma demonstração da efetividade do emprego das suas regras necessárias e universais. A simples consciência empírica de nossas percepções, expressa em irrecusáveis juízos de percepção, testemunharia a aplicação efetiva e atual do princípio cognitivo, a saber, das categorias do entendimento, ainda que, nos termos de Allison e Longuenesse, em uso proto-conceitual, como regras de apreensão perceptiva.

Analogamente, o desafio que o filósofo cético em matéria de estética impõe é que se “prove” os juízos de gosto, ao mesmo tempo estéticos e universalmente válidos. Ora, novamente, se essa prova não passar de uma demonstração de que juízos de gosto não são impossíveis, embora possam jamais efetivar no facto a possibilidade que lhes cabe de direito, ela sequer dialoga com o ceticismo estético. A rigor, o que essa doutrina ou anti-doutrina postula aqui é que, até que se prove o contrário, não existem juízos de gosto, isto é, não se produz uma subsunção de dados intuídos sob a afinação subjetiva vivificada das faculdades cognitivas. Contra isso, pouco sentido faz uma prova de que apenas podemos candidatar alguma avaliação estética nossa ao estatuto de um juízo universalmente válido, ou por outras, que é *possível* um juízo de gosto puro. A única prova contra o cético em matéria de estética já se acha interdita desde o reconhecimento do caráter condicional da necessidade do juízo de gosto. O que é o mesmo que dizer: o caráter eminentemente estético do juízo sobre o belo impede que a dedução de sua necessidade seja uma resposta contra a desconfiança cética em matéria de gosto.